

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 101

São Paulo

sábado, 30 de maio de 1987

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 5.685, DE 29 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Prof.ª Luiza Carvalho Pires" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Excelsior, em Porto Feliz.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Luiza Carvalho Pires" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Excelsior, em Porto Feliz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1987.

##### LEI N.º 5.686, DE 29 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Armando D'Oliveira Cobra" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de São Francisco Xavier, em São José dos Campos.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Armando D'Oliveira Cobra" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de São Francisco Xavier, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1987.

##### LEI N.º 5.687, DE 29 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Presidente Tancredo Neves" ao Centro Estadual de Educação Supletiva de Bauru, em Bauru.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Presidente Tancredo Neves" o Centro Estadual de Educação Supletiva de Bauru, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1987.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 1.º de junho — Segunda-feira

8h	Audiências aos Srs. Deputados Federais.
11h	Posse do deputado federal Ralph Biasi no cargo de Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo — Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes.
16h	Ministro das Minas e Energia, Dr. Aureliano Chaves.
18h	Secretário da Promoção Social, deputado Vergilio Dalla Pria Netto.

#### Seção I

Esta edição de 48 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias .....	2	Concursos .....	24
Universidades .....	18	Assembléia Legislativa .....	33
Ministério Público .....	20	Diário dos Municípios .....	47
Tribunal de Contas .....	21	Prefeituras .....	47
Editais .....	23	Boletim Federal .....	48

##### LEI N.º 5.688, DE 29 DE MAIO DE 1987

Inclui no calendário turístico do Estado de São Paulo a "Semana do Nordeste", realizada, anualmente, no mês de junho, em Carapicuíba.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica incluída no calendário turístico do Estado de São Paulo a "Semana do Nordeste", realizada, anualmente, no mês de junho, em Carapicuíba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1987.

##### LEI N.º 5.689, DE 29 DE MAIO DE 1987

Altera dispositivos das Leis n.ºs 4.569, de 16 de maio de 1985 e 5.226, de 7 de julho de 1986, que dispõem sobre o sistema retributivo dos servidores ferroviários da Estrada de Ferro Campos do Jordão, e dá providências correlatas.

##### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, das Disposições Transitórias da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985:

I — os incisos I e II do artigo 3.º:

"I — relativamente às Escalas Salariais 1 e 2:

a) nível V — 30 (trinta) anos ou mais;

b) nível IV — 15 (quinze) anos ou mais;

c) nível III — menos de 15 (quinze) anos;

II — relativamente à Escala Salarial 3:

a) nível III — 30 (trinta) anos ou mais;

b) nível II — menos de 30 (trinta) anos."

II — o § 2.º do artigo 4.º:

"§ 2.º — Ao valor da complementação, calculado na forma do parágrafo anterior, não será acrescido o de qualquer vantagem, exceto a gratificação "in natura", na hipótese de o servidor ferroviário já a ter como direito assegurado, e o salário-família por filho menor de 18 (dezoito) anos."

Artigo 2.º — O Anexo I a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, fica alterado na conformidade do Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Artigo 3.º — Ficam reabertos, por 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei, os prazos para opção previstos nos artigos 1.º, 2.º e 5.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985.

Artigo 4.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação dos artigos anteriores serão deduzidas as importâncias já percebidas pelos servidores por ela abrangidos.

Artigo 5.º — Os servidores anteriormente regidos pelo Estatuto dos Ferroviários, aprovado pelo Decreto n.º 35.530, de 19 de setembro de 1959, que manifestaram ou venham, nos termos do artigo 3.º, a manifestar a opção prevista no artigo 2.º das Disposições Transitórias da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, terão assegurado o direito de permanecer nas funções para as quais, em virtude da opção, tenham sido designados, ressalvados os casos de dispensa por justa causa (vetado).

Artigo 6.º — As alíneas "a" e "b" do inciso III do artigo 1.º da Lei n.º 5.226, de 7 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) na Escala Salarial 1: Cz\$ 815,12 (oitocentos e quinze cruzados e doze centavos);

b) na Escala Salarial 2: Cz\$ 843,65 (oitocentos e quarenta e três cruzados e sessenta e cinco centavos);"

Artigo 7.º — Os valores das escalas salariais a que se refere o artigo 21 da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 5.061, de 28 de abril de 1986, ficam reajustados:

I — na conformidade do Anexo 2, a partir de 1.º de agosto de 1986;

II — na conformidade do Anexo 3, a partir de 1.º de setembro de 1986.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos inativos.

Artigo 8.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos:

I — a 17 de maio de 1985, os artigos 1.º e 4.º;

II — a 1.º de setembro de 1986, o artigo 6.º.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1987.

#### ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 5.689, DE 29 DE MAIO DE 1987

#### QUADRO DE PESSOAL

Funções Operacionais e Administrativas Escala Salarial 1		
Quantidade	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Referência
1	Médico do Trabalho	11
1	Comprador	9
2	Técnico de Finanças	9
3	Técnico de Pessoal I	9
4	Artífice Eletricista A	7
6	Artífice Mecânico A	7
1	Artífice Tipográfico Líder	7
6	Operador Automotriz A	7
4	Artífice Eletricista B	6
7	Artífice Mecânico B	6
1	Artífice Tipógrafo	6
2	Auxiliar de Atividades Turísticas	6
3	Auxiliar de Finanças	6
2	Auxiliar de Pessoal	6
5	Operador Automotriz B	6
1	Operador de Subestação Líder	6
2	Artífice Eletricista C	5
10	Artífice Mecânico C	5
1	Auxiliar de Enfermaria	5
12	Auxiliar de Estação	5
2	Marceneiro I	5
12	Agente de Trem	4
3	Carpinteiro I	4
2	Encanador I	4
18	Escriturário I	4
3	Motorista I	4
3	Operador de Subestação	4
6	Pedreiro I	4
3	Pintor I	4
14	Ajudante de Artífice	3
6	Bilheteiro I	3
2	Operador de Teleférico	3
2	Telefonista I	3
9	Ajudante de Estação	2
28	Ajudante de Parque Turístico	2
9	Ajudante Geral II	2
47	Ajudante Geral de Linha	2
1	Ajudante Geral de Obras	2
1	Operador de Copiadora	2
1	Vigia I	2
3	Ajudante Geral I	1
249		

#### ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 5.689, DE 29 DE MAIO DE 1987

#### Funções de Chefias Operacionais e Administrativas Escala Salarial 2

Quantidade	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Referência
1	Chefe de Divisão IV	11
1	Chefe de Divisão III	10
2	Chefe de Divisão II	9
2	Chefe de Divisão I	8
1	Chefe de Seção Elétrica	8
1	Chefe de Seção Mecânica	8
1	Chefe de Seção de Almoxarifado	7
7	Chefe de Seção de Contabilidade	7
1	Chefe de Seção de Orçamento e Custos	7
1	Chefe de Seção de Pessoal	7
1	Chefe de Seção Operações e Atividades	6
3	Chefe de Estação A	5
1	Chefe de Seção de Armazém e Abastecimento	5
1	Chefe de Seção de Obras	5
1	Chefe de Tesouraria	5
1	Chefe de Turma de Manutenção Elétrica	5
1	Chefe de Turma de Manutenção Mecânica	5
1	Chefe de Turma Metalúrgica	5
1	Mestre de Linha	5
1	Gerente da Caverna do Diabo	4
1	Chefe de Turma de Manutenção Telefônica	4
1	Gerente de Emilio Ribas	4
1	Chefe de Turma de Carpintaria e Pintura	3
1	Chefe de Turma de Manutenção de Linhas Aéreas	3
1	Encarregado do Balneário de Aguas Claras	3
3	Chefe de Estação B	2
1	Encarregado de Turma de Obras	2
7	Feitor de Turma de Manutenção de Via	2
40		

#### Funções de Direção e Assessoramento Escala Salarial 3

Quantidade	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Referência
1	Diretor	2
1	Assessor Jurídico	1
2	Assessor Técnico	1
4		